

PROJETO DE LEI N. 02, DE 6 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a contratação de Professores de Educação Infantil para a Escola Municipal de Educação Infantil Rosalina Manfroi, por tempo determinado com a finalidade de atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, Art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Município de Mato Castelhanao autorizado a contratar, em caráter temporário e emergencial, por tempo determinado, 07 (sete) Professores de Educação Infantil, com formação em Pedagogia ou Educação Infantil para a Escola Municipal de Educação Infantil Rosalina Manfroi, nos termos do inciso IX do Art. 37, da Constituição Federal Brasileira, conforme dados a seguir:

Denominação da Categoria Funcional	N.º de Contratações	Carga Horária Semanal	Padrão Salarial	Valor R\$
Professor de Educação Infantil	07	20 horas	07	R\$ 1.267,03

Parágrafo Único. As atribuições dos profissionais contratados serão as consignadas nos cargos efetivos criados na Lei Municipal nº 242, de 16 de outubro de 2001 (Plano de Carreira do Magistério Público) e suas alterações conforme Lei n.º 521, de 3 de janeiro de 2012.

Art. 2º. Os contratos terão vigência para o ano letivo de 2017, sendo que as contratações a que se refere a presente Lei poderão ser canceladas a qualquer momento se atendida a demanda organizacional ou o interesse público.

Art. 3º. Os servidores a que se refere o art. 1º, quando contratados por tempo inferior ao horário normal previsto para o cargo, perceberão seus salários proporcionais às horas constantes da contratação.

Art. 4º. Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal o servidor contratado nos termos desta Lei, ficará vinculado ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Art. 5º. Para fins de atendimento das disposições da presente Lei fica autorizada a abertura de crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto do Executivo e por transposição de dotações.

Art. 6º. As disposições da presente Lei ficam inclusas no PPA e LDO do presente exercício.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO, 6 DE JANEIRO DE 2017.

JORGE LUIZ AGAZZI
Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N. 02, DE 6 DE JANEIRO DE 2017.

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

O Poder Executivo encaminha para apreciação do Poder Legislativo, **requerendo caráter de urgência, nos termos do art. 77, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal**, projeto de lei que autoriza a contratação emergencial de 07 (sete) Professores de Educação Infantil, com formação em Pedagogia ou educação infantil para a **Escola Municipal de Educação Infantil Rosalina Manfroí**.

Encaminhamos, portanto, a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal, profissionais na área da educação para desenvolver atividades junto à Escola Municipal de Educação Infantil Rosalina Manfroí.

A contratação destes profissionais se faz necessária para dar pleno funcionamento ao período letivo da Escola de Educação Infantil, bem como para garantir a efetividade das ações necessárias no estabelecimento de ensino. A necessidade de um grande número de professores se justifica em razão do atendimento especial dado às crianças matriculadas na Educação Infantil, além de situações especiais envolvendo portadores de deficiência que requerem apoio também nos horários do meio-dia e final de expediente. Assim, muitos professores, além do cumprimento das tarefas normais com as turmas regulares, atuam em regime de substituição em sistemas de plantão e rodízio que permitem que todas as crianças tenham um pleno e efetivo atendimento, observando cada situação especial.

Por fim, salientamos que o início do ano letivo para os alunos do Maternal será no dia 06 de fevereiro do corrente, para os demais, está programado para o dia 13 de fevereiro de 2017. Ainda, os alunos de 4 e 5 anos, quando comprovada a necessidade de frequentarem a escola de educação infantil no período de 06 a 13 de fevereiro (início do período letivo), pelo fato dos pais exercerem atividades profissionais, deverão ser recebidos pelo educandário, onde serão desenvolvidos projetos pedagógicos no período de férias.

Contando com a habitual atenção e compreensão do Egrégio Poder Legislativo, esperamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Mato Castelhanao, 6 de janeiro de 2017.

JORGE LUIZ AGAZZI
Prefeito Municipal

